



# Município de Mercedes Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
3/11	

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2024**

**Interessado: Secretária de Educação e Cultura**

**Assunto:** Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", lançando mão do sistema de registro de preços, destinado a "aquisição de fórmulas e suplementos nutricionais com intuito de distribuir gratuitamente para os municípios que apresentam necessidades especiais de alimentação/nutrição."

### I. RELATORIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", com utilização do sistema de registro de preços, pelo critério menor preço por item, para a "aquisição de fórmulas e suplementos nutricionais com intuito de distribuir gratuitamente para os municípios que apresentam necessidades especiais de alimentação/nutrição", sendo utilizada a plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 14/03/2024 (docs. de fls. 214-217), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 28/03/2024.

De igual modo, no tocante as peculiaridades inerentes ao sistema de registro



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
342	

de preços, observo que o processo atendeu as exigências elencadas no no art. 82 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal n.º 034/2023.

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas: VARIEDADE COMERCIAL JGB LTDA; J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA; OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA; SUPRA LTDA; NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA; VTR COMERCIAL LTDA; POLLON COMERCIO E ENGENHARIA LTDA; NOEM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA; DROGARIA BARAO LTDA; PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA; SUPREMA COMERCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA; CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA; e DANUTRE NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA.

Verificou-se que as empresas efetuaram o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, usufruindo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

Os termos de julgamento (fls. 314-340), expedidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 28/03/2024, às 8:00:02H, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

Coube ao Pregoeiro avaliar a conformidade da proposta com as exigências do edital, não havendo propostas desclassificadas por desconformidades nesta etapa.

Em seguida, o Pregoeiro realizou a fase de lances através da plataforma empregada, efetuando, ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Logo após a etapa de negociação acima, o Pregoeiro realizou nova verificação das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



032/2023, incumbe ao Pregoeiro, sendo constado que as licitantes atenderam aos requisitos de habilitação.

Aberta a palavra quanto à intenção de interposição de recursos, não houve o registro de manifestação.

Na sequência, os itens licitados foram adjudicados às empresas vencedoras, verificando-se a obtenção dos seguintes preços:

**ITEM 01**

Valor total: R\$ 44,00 - PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA

**ITEM 02**

Valor total: R\$ 104,00 - PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA

**ITEM 03**

Valor total: R\$ 31,80 - VTR COMERCIAL LTDA

**ITEM 04**

Valor total: R\$ 31,50 - VTR COMERCIAL LTDA

**ITEM 05**

Valor total: R\$ 159,00 - SUPREMA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA

**ITEM 06**

Valor total: R\$ 49,1508 - OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

**ITEM 07**

Valor total: R\$ 50,9190 - OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

**ITEM 08**

Valor total: R\$ 70,9290 - OMEGA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

**ITEM 09**

Valor total: R\$ 180,00 - SUPREMA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA

Consoante se denota dos preços máximos admitidos em Edital (fls. 161-164), os valores obtidos no certame não extrapolaram o limite estabelecido.

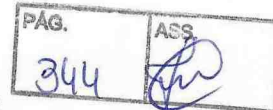
Não há registro da intenção de compor cadastro de reserva.

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de parecer conclusivo.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



É, em síntese, o relatório.

## II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do Pregoeiro e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlatos.

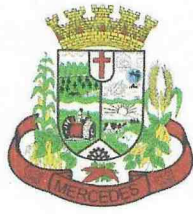
Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração. Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



do Município de Mercedes, edição n.º 3669, de 13/03/2024 (fl.215-216); e no jornal Gazeta do Paraná, edição n.º 10375, de 14/03/2024, página 7 do caderno de publicidade legal (fl. 217);

- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu em 28/03/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em aquisição de bens comuns);
- c) por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

De igual modo, constata-se a obediência as peculiaridades exigidas especificamente para os casos em que se lança mão do sistema de registro de preços, naquilo aplicável a situação em análise, consoante prescreve o art. 82, I à IX, da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 71, *caput* e incisos I à V, do Decreto Municipal n.º 034/2023:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

**Art. 71.** Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I – estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços;

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

(...)

Vale destacar, ainda, que nos termos do art. 83 da Lei n.º 14.133/2021, “a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.

Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações do Pregoeiro fez operar, em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração das atas de registro de preços - independentemente da substituição destas por outros instrumentos hábeis -, seja verificado se existe registro de sanção aplicada as empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento esta apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, as atas de registro de preços, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno.

### III. CONCLUSÃO.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

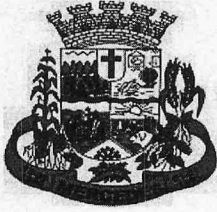


Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes – PR, 28 de março de 2024

**Geovani Pereira de Mello**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 52531**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 32/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 11/2024, para Registro de Preços, que tem por objeto a *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de fórmulas e suplementos nutricionais com intuito de distribuir gratuitamente para os munícipes que apresentam necessidades especiais de alimentação/nutrição*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR	R\$ UNIT
1	Promisse Comércio de Materiais Médico Hospitalares Ltda., CNPJ 09.396.523/0001-73	44,00
2	Promisse Comércio de Materiais Médico Hospitalares Ltda., CNPJ 09.396.523/0001-73	104,00
3	VTR Comercial Ltda., CNPJ 52.932.346/0001-21	31,80
4	VTR Comercial Ltda., CNPJ 52.932.346/0001-21	31,50
5	Suprema Comércio & Distribuição Ltda., CNPJ 23.159.220/0001-68	159,00
6	Ômega Soluções Integradas Ltda., CNPJ 47.326.646/0001-27	49,1508
7	Ômega Soluções Integradas Ltda., CNPJ 47.326.646/0001-27	50,9190
8	Ômega Soluções Integradas Ltda., CNPJ 47.326.646/0001-27	70,9290
9	Suprema Comércio & Distribuição Ltda., CNPJ 23.159.220/0001-68	177,99

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 28 de março de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2024.03.28 15:33:52

*Laerton Weber*

**PREFEITO**

- PUBLICADO -

DATA: 28 / 03 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3687





# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal

Pag. 376 Ass.

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

28 de março de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3687

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO


Data: 22/03/2024

Vigência: 22/11/2024

Amparo Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021; Decreto Municipal n.º 035/2023; demais normas aplicáveis.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 27/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 10/2024, que tem por objeto a aquisição de semente de aveia preta, para repasse para produtores rurais devidamente cadastrados na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Mercedes, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR	R\$ UNIT
1	Fortmaq Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., CNPJ nº 06.313.733/0001-62	241,48
2	F e F Comércio Atacadista e Varejo Ltda., CNPJ nº 41.211.948/0001-73	243,50

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

**Laerton Weber**  
PREFEITO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 32/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 11/2024, para Registro de Preços, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de fórmulas e suplementos nutricionais com intuito de distribuir gratuitamente para os municípios que apresentam necessidades especiais de alimentação/nutrição, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR	R\$ UNIT
1	Promisse Comércio de Materiais Médico Hospitalares Ltda., CNPJ 09.396.523/0001-73	44,00
2	Promisse Comércio de Materiais Médico Hospitalares Ltda., CNPJ 09.396.523/0001-73	104,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

28 de março de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3687

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

3	VTR Comercial Ltda., CNPJ 52.932.346/0001-21	31,80
4	VTR Comercial Ltda., CNPJ 52.932.346/0001-21	31,50
5	Suprema Comércio & Distribuição Ltda., CNPJ 23.159.220/0001-68	159,00
6	Ômega Soluções Integradas Ltda., CNPJ 47.326.646/0001-27	49,1508
7	Ômega Soluções Integradas Ltda., CNPJ 47.326.646/0001-27	50,9190
8	Ômega Soluções Integradas Ltda., CNPJ 47.326.646/0001-27	70,9290
9	Suprema Comércio & Distribuição Ltda., CNPJ 23.159.220/0001-68	177,99

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 28 de março de 2024.

**Laerton Weber**  
PREFEITO

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 14/2024

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 14/2024 (Processo Licitatório n.º 45/2024)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

**OBJETO:** Contratação de serviços de cursos de formação e renovação destinados aos motoristas da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 3.248,64 (três mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim.

#### PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

De: 01/04/2024, às 07h30min

Até: 04/04/2024 às 08h00min

#### PERÍODO DE LANCES

De: 04/04/2024, às 08h00min

Até: 04/04/2024 às 14h00min

**LOCAL DA DISPUTA:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)